



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 016/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Central – 3, nº 561, Galpão I, andar I, sala 01, Bairro Distrito Industrial I, Maracanaú/CE, CEP 61.939-070, inscrita no CNPJ sob o nº **06.913.315/0001-06**, e-mails [nfecci@opovo.com.br](mailto:nfecci@opovo.com.br) e [rvrosr@opovo.com.br](mailto:rvrosr@opovo.com.br), telefone(s): (85) 3255-6189; 3255-6042; 3255-6119 e 99764-9704, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **ANDRÉ AVELINO DE AZEVEDO**, portador do CPF nº 505.550.811-68 e RG nº 98002082056 SSP-CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, **mediante contratação direta**, com fundamento no **art. 24, inc. II da Lei 8666/93**, combinado com as demais normas de direito, aplicáveis à espécie, na forma do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020** e no que consta do Processo Administrativo eletrônico **PROAD TRT7 nº 318/2020** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de 2 (duas) assinaturas anuais do jornal "O Povo" contemplando formato impresso e digital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

**2.1** São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020 e seus anexos.**

- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA e seus anexos.

2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL:**

3.1 Especificação conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	DETALHAMENTO DO OBJETO
1	Assinatura do Jornal <b>O POVO</b> impresso e digital	<p>O Jornal "O Povo" é um periódico, publicado no formato impresso e digital, cuja periodicidade é diária. Produzido em cadernos e divididos em temas como política, economia, cotidiano, esporte e diversão. Notícias internacionais, também, fazem parte do conteúdo jornalístico desse periódico de grande circulação no Ceará.</p> <p><b>Destino das assinaturas:</b> 01(um) exemplar para Biblioteca e 01(um) para Assessoria de Comunicação Social.</p>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:**

4.1 Os exemplares dos jornais O Povo no formato impresso devem ser entregues diariamente, inclusive os de sábado e domingo, durante os 12(doze) meses da vigência do contrato a partir de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho. Serão devolvidos, de imediato, os exemplares que apresentarem defeitos, os quais deverão ser prontamente repostos pelo contratado.

4.1.1 Os Jornais O Povo no formato digital deverão ser disponibilizados por meio de senha de acesso a ser encaminhada para o e-mail da Seção de Biblioteca: [biblioteca@trt7.jus.br](mailto:biblioteca@trt7.jus.br)

4.1.2 O prazo para início da entrega dos exemplares e disponibilização da(s) senha(s) de acesso ao formato digital é de **10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DA ENTREGA DO MATERIAL:**

5.1 Os jornais deverão ser entregues na Portaria do Anexo II, localizada na Rua Vicente Leite, nº 1.281, Aldeota, Fortaleza/CE, no horário de 7:00 às 9:00 horas, **em dias úteis.** Nos finais de semana, feriados e período de recesso, deverão ser entregues na Portaria do Anexo I deste TRT, na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 1.077, Aldeota, Fortaleza/CE no mesmo horário.

5.2 Os exemplares do jornal O Povo impresso deverão ser entregues, diariamente,

durante um ano, nos dias em que o referido jornal circular. O formato digital desse jornal, também, deverá estar disponível diariamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**6.1** Para efetuar o aceite provisório, o fiscal designado para acompanhar a execução do contrato, fará seu trabalho de acompanhamento e fiscalização com base no que foi especificado no termo de referência, assinado pelas partes e na proposta do fornecedor. Neste contrato, o fiscal verificará no e-mail da Seção de Biblioteca se o fornecedor encaminhou a senha para acesso ao jornal em formato eletrônico, bem como observará se os 2(dois)exemplares dos jornais impressos estão sendo entregues regularmente e dentro do prazo estabelecido. Após isso, o fiscal titular do contrato mediante testes e simulação de pesquisas na plataforma *on line* do jornal em formato eletrônico verificará se os acessos estão liberados. A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada junto com a senha de acesso para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta.

**6.2** O aceite definitivo se dará, por meio da análise das informações passadas pelo fiscal titular e a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, a proposta e a nota de empenho. Esse trabalho será realizado em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório.

**6.3** O recebimento definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** Designar formalmente, mediante comunicação escrita, preposto para representar a contratada;

**7.2** Não possuir em seu quadro societário: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou por afinidade, inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7ª, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**7.3** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no máximo em 5(cinco) dias, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que resultarem da execução ou de materiais empregados.

**7.4** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**7.5** Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Receber provisória e definitivamente o objeto;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do da senha de acesso e os jornais impressos recebidos provisoriamente, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e a proposta;

8.3 Observar as condições gerais especificadas na proposta da contratada;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estipulado neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.1.1 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado a Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.2 Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº 8/2019**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.5 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone 3388-9398.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.1.1 Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.2 Além das sanções acima previstas, a contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

d) multa, no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual;

e) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

**10.4** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

**10.5** As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**11.1** Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 1.581,60 (Hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**.

**11.2** No valor contratado estão inclusas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

**11.3** Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado através de depósito na conta bancária fornecida pela empresa, **em parcela única**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, ocasião em que o Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.1.1** As empresas optantes pelo simples Nacional deverão apresentar, além da documentação acima, declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representantes(s) legal(is).

**12.2** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

**12.3** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**12.4** Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

**12.5** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. nº 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 339040, constante da atividade 15108 02122003342560023, Nota de Empenho nº 2020NE000249.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**14.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3** A rescisão de que trata esta CLÁUSULA, exceto quando se tratar de caso

fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

16.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

17.2 Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2020.

  
**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

  
**ANDRÉ AVELINO DE AZEVEDO**  
CONTRATADA

06.913.345/0001-06  
COMPANHIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO  
Rua: Central, 591 - Edifício Maracanã, Sala: 01  
Distrito Industrial - CEP: 61739-070  
MARACANAU